

LEI Nº 44

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 84.000.000,00 (oito e quatro milhões de cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O cidadão Jamuário Theodoro de Souza, Vice Prefeito Municipal de Cradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cradópolis, em sessão extraordinária de 28 de dezembro de 1962, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 84.000.000,00 (oito e quatro milhões de cruzeiros), destinada a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artº 2º - Fica expressamente autorizada a incluir no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, visando o aumento

durante o período de atraso,
c). garantia das rendas provenientes das taxas
de pavimentação e das demais rendas do Mu-
nicipio, inclusive o excesso de arrecadação de-
vido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da
Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cin-
quenta por cento) da quota de que trata o
artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as
quotas do imposto de consumo a serem
entregues pela União;

d). multa de 10% (dez por cento) sobre o montan-
te do débito, para atender as despesas de
execução judicial, no caso de inadimplimen-
to do do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º: As leis orçamentárias consignarão
verbas específicas para o pagamento de juros e amor-
tização do financiamento, que será custeado com as
rendas do próprio serviços e subsidiariamente com
as demais rendas do município.

Art. 4º: Para o efeito da garantia menciona-
da na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as ta-
xas que passarão a ser arrecadadas desde que os
serviços sejam postos a disposição dos beneficiários
nos termos da lei nº 43, de 22 de dezembro de 1962,
serão ajustadas às necessidades do custeio e
conservação, mediante estudo econômico e finan-
ceiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência
local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
em conta aberta em nome do município, o pro-
duto total da taxa de pavimentação em cada
exercício, à medida que for sendo arrecadada,
liberando-se o que exceder aos encargos finan-
ceiros contratuais de cada exercício, creditando

a baixa os juros nem mais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros. no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

Art.º 5º: Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, Parágrafo 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art.º 6º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único: O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras nos intervalos de suas prestações.

Art. 7º: Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº: CEE-SP. CA. 2/61, cobrando a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 9º: Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º: O presente crédito será coberto como recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 29 de Dezembro de 1962

Januário Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC 1.212

LEI Nº 45

"Lei sobre aquisição de imóvel"

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 26 de janeiro de 1963, aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada em adquirir da Companhia Agrícola Figueira São Martinho, o imóvel alveio, caracterizado, situado nesta cidade de Pradópolis, destinado a construção da Unidade Divisória.

"Um terreno com a área de 1.500,00 (um mil e 500) metros quadrados, medindo 30,00 (trinta) metros de frente por 50,00 (cinquenta) metros de fundo, confrontando pela frente com a Rua Presidente Vargas, de um lado com a Rua Pericles Barreto, de outro lado e pelos fundos com a Avenida

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a creditora, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), pela aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A despesa com execução da presente lei, correrá à conta das rubricas 351-5-81-4 alínea II e 741-5-99-4, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de Dezembro de 1962